



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro  
Pelotas-RS, CEP 96020-360  
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23762.006384/2021-91

**Unidade Gestora:** HE-UFPEL-EBSEH - 155901

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º05/2021**, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA **MHA ENGENHARIA LTDA** PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DO **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, ANEXOS, ENCARTES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES PREVISTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATANTE:** A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL PELOTAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0023-59, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente, **Carolina Ziebell**, brasileira, portadora do RG nº \*\*07382\*\*\* SSP/RS e CPF nº \*\*\*.339.520-\*\*, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31, e pelo seu Gerente Administrativo **Mateus Madail Santin**, brasileiro, portador do RG nº XX51605XXX SSP/RS e CPF nº XXX.238.060-XX, nomeado pela portaria EBSEH 446, de 14 de março de 2017, publicado no Boletim de Serviço nº 261 de 03 de abril de 2017.

**CONTRATADA:** MHA ENGENHARIA LTDA, com sede na Alameda Araguaia, 2104, Torre I, 2º andar, Alphaville, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.283.189/0001-30, representada neste ato por **Salim Lamha Neto**, portador da Carteira de Identidade nº \*\*9004\*\*\* - SSP/SP, CPF nº \*\*\*.938.738-\*\*.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o atendimento à solicitação da fiscalização técnica titular (23732783) do contrato 05/2021 (13358712) e manifesto da contratada de concordância (24013122) no que se refere a prorrogação da vigência e prazo de execução do referido contrato em consonância com a **cláusula segunda - Vigência**, do referido contrato.

1.2. Considerando a prorrogação da vigência contratual e o prazo de execução, faz-se necessário a observância do novo cronograma proposto (24012891), conforme solicitado pela Equipe de Fiscalização. Sendo assim, segue:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato com data final para **07/03/2023**;

b) a alteração do cronograma de execução, de conclusão e de entrega do objeto passando para **07/11/2022**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO

2.1. Os valores contratuais permanecem inalterados.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento está amparado no Art. 149 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, conforme classificação abaixo:

| Programa de Trabalho  | Fonte De Recursos | Elemento de Despesas | UG Executora |
|-----------------------|-------------------|----------------------|--------------|
| 10.302.5018.8585.0043 | 6153000300        | 339039               | 155901       |

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

##### 5.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

5.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

5.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

5.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

##### 5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 5.3. A contratada deverá:

5.3.1. Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

5.3.2. Se comprometerá autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

5.3.3. Assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

5.3.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

5.3.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

5.3.6. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

5.3.7. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

- 5.3.8. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:
- 5.3.9. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 5.3.10. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- 5.3.11. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 5.3.12. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 5.3.13. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- 5.3.14. Deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- 5.3.15. As medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 5.3.16. O tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- 5.3.17. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 5.3.18. As respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.
- 5.3.19. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.
- 5.3.20. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.21. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- 5.3.22. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.
- 5.3.23. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.
- 5.3.24. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:
- 5.3.25. A solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- 5.3.26. As informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3.27. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

5.3.28. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

5.3.29. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.3.30. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A contratada providenciará a renovação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO**

7.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto 7.203/10.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 9. **CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA- PUBLICAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Carolina Ziebell**  
Pela CONTRATANTE  
(Assinado eletronicamente)

**Mateus Madail Santin**  
Pela CONTRATANTE  
(Assinado eletronicamente)

**Salim Lamha Neto**  
Pela CONTRATADA  
(Assinado eletronicamente)

## **TESTEMUNHAS**

**Márcio André Machado da Silva**  
Assistente Administrativo  
HE-UFPEL-EBSEH

**Darci Ribeiro Junior**  
Chefe da Unidade de Contratos  
HE-UFPEL-EBSEH

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Salim Lamha Neto, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 16/09/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Madail Santin, Gerente**, em 16/09/2022, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio André Machado da Silva, Assistente Administrativo**, em 21/09/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darci Ribeiro Junior, Chefe de Unidade**, em 21/09/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24264768** e o código CRC **C7DEB4A7**.

**Referência:** Processo nº 23762.006384/2021-91 SEI nº 24264768